



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 507/2023

EMENTA: DÁ A DENOMINAÇÃO DE “USB ANTÔNIO DELFINO DE LIMA (BUGARI)” À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-UBS, LOCALIZADA NA ZONA RURAL BARRA DE OITIS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DIAMANTE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais instituídas pela a Lei Orgânica e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado a UBS Antônio Delfino de Lima (Bugari), a Unidade Básica de Saúde- UBS, localizado na zona rural Barra de Oitis.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal mandará registrar no setor competente da prefeitura essa denominação para que todos tomem conhecimento.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Diamante-PB, 13 de novembro de 2023.


HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Constitucional



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

13 de novembro de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 507/2023

EMENTA: DÁ A DENOMINAÇÃO DE “USB ANTÔNIO DELFINO DE LIMA (BUGARI)” À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-UBS, LOCALIZADA NA ZONA RURAL BARRA DE OITIS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DIAMANTE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais instituídas pela a Lei Orgânica e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado a UBS Antônio Delfino de Lima (Bugari), a Unidade Básica de Saúde- UBS, localizado na zona rural Barra de Oitis.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal mandará registrar no setor competente da prefeitura essa denominação para que todos tomem conhecimento.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Diamante-PB, 13 de novembro de 2023.


HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Constitucional